

DESPACHO A COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
EM 07/10/19
PRESIDENTE

Vereadora
Clarissa Calado



Instagram: @clarissal_calado
Facebook: @VereadoraClarissaCalado

Estado do Ceará
Câmara Municipal de
Baturité
Trav. Cícero Segundo da
Costa, 1215, Centro,
Baturité/CE
CEP: 62.760-000 | Fone (85)
3347.0193 - 9.9998.0851
www.camarabaturite.ce.gov.br

Projeto Lei de Indicação nº 010, de 04 de outubro de 2019.

Ementa: institui o castramóvel veículo tipo ônibus, especialmente adaptado para a finalidade de prestação de serviços de castração de animais domésticos: caninos e felinos e dá outras providências. autor.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baturité, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte:

L E I

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM: 07/10/19

- Art. 1º Fica instituído no Município de Baturité, o serviço público de controle reprodutivo de cães e gatos a ser realizado através de uma unidade móvel CASTRAMÓVEL para a castração dos cães e gatos, além de outros serviços.
- § 1º A unidade móvel, tantas quantas sejam necessárias, consistirá em ser um veículo itinerante que melhor se adeque ao projeto, que circulará pelo Município de Baturité e procederá a castração e esterilização dos animais, além de educação em saúde às famílias mais carentes sobre o trato com os animais.
- § 2º O projeto CASTRAMÓVEL contará com duas mesas de cirurgia, foco cirúrgico, aparelho de anestesia inalatória, balança para pesagem dos animais e outros materiais cirúrgicos e equipamentos que se fizerem indispensáveis à viabilidade do projeto.
- § 3º O projeto CASTRAMÓVEL será constituído de equipe contendo: dois médicos veterinários cirurgiões, um médico veterinário anestesiologista, dois auxiliares de serviços veterinários, dois motoristas, um agente administrativo, um auxiliar de serviços gerais e um palestrante e tantos outros profissionais que se fizerem necessários para atingir a meta do projeto que visa findar com os animais errantes do Município de Baturité.
- § 4º O CASTRAMÓVEL deverá adequar-se às normas dos Conselhos Federais e Estaduais de Medicina Veterinária, os profissionais que atuarem na realização das castrações estarão sujeitos a responderem perante aos seus conselhos, por infrações éticas e disciplinares.
- § 5º A meta do projeto é que cada unidade CASTRAMÓVEL faça a castração de cinquenta animais nos dias úteis e vinte e cinco animais nos finais de semana, totalizando mil e trezentos mensais e quinze mil e seiscientos anuais, número este que poderá ser ampliado na medida da disponibilidade de recursos orçamentários em que avançaremos grandiosamente para atingirmos o objetivo.
- § 6º Será também objetivo do projeto CASTRAMÓVEL a sensibilização da população sobre a guarda responsável, zoonoses e saúde pública, ministrando palestras.
- § 7º Cabe ao veterinário avaliar o animal antes de decidir pela realização da cirurgia